



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9683 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

EDITAL Nº 01/2024

Processo nº 23087.016483/2024-32

EDITAL PPGCA Nº 01/2024

CRENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS DA UNIFAL-MG

ÍNDICE

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal de Alfenas – PPGCA/UNIFAL comunica a abertura do processo de credenciamento e reconhecimento de docentes de acordo com as normas descritas a seguir.

1. DOS OBJETIVOS

1.1 Esse edital tem como objetivo constituir o quadro docente do PPGCA para o próximo quadriênio de avaliação da CAPES (2025-2028);

1.2 Para solicitar o credenciamento/reconhecimento o docente deverá enviar processo via SEI para a Unidade Colegiado-PPGCA seguindo as orientações do Anexo I desse edital. Deverá também enviar a tabela constante no anexo II preenchida e os documentos comprobatórios das atividades listadas;

1.3 Docentes de outras instituições que queiram se credenciar devem enviar a documentação para o e-mail ppgca@unifal-mg.edu.br. A Secretaria do PPGCA se encarregará de abrir o processo. Para esses docentes, adicionalmente, é necessário enviar comprovante de vínculo com Instituição de Ensino Superior e/ou Centro de Tecnologia e termo de ciência da chefia assinado autorizando a participação do docente no PPGCA;

1.4 A avaliação da documentação, parecer ao solicitante e distribuição dos docentes como permanentes ou colaboradores será feita pelo Colegiado do PPGCA com base nas diretrizes e normas do PPGCA, da UNIFAL-MG e da CAPES;

1.5 O cumprimento dos requisitos previstos nas normas não implica credenciamento/reconhecimento automático;

1.6 Cabe ao colegiado avaliar a aderência do solicitante aos objetivos do PPGCA e da área de Ciências Ambientais na CAPES;

1.7 Docentes que não atingirem a pontuação necessária podem solicitar credenciamento mediante justificativa ao Colegiado ressaltando sua potencial contribuição ao curso;

1.8 O quadro de docentes permanentes será constituído, preferencialmente, por docentes com vínculo permanente com a Unifal e produção comprovada;

2. DO ENVIO DOS PROCESSOS, ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

2.1 Os processos poderão ser enviados a partir de 07-10-2024 até às 24 horas do dia 11-11 2024.

2.2 Os processos recebidos serão distribuídos aos membros do Colegiado do PPGCA para relatorias individuais de conferência dos documentos; 1

2.3 Após a realização das relatorias individuais o colegiado se reunirá (entre os dias 2 e 6-12 2024) para elaboração de pareceres circunstanciados a serem enviados aos solicitantes de cada processo com deferimento (como permanente ou colaborador) ou indeferimento da solicitação de credenciamento.

PROF. DR. PLINIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais
Universidade Federal de Alfenas



Documento assinado eletronicamente por **Plinio Rodrigues dos Santos Filho, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais**, em 07/10/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1360272** e o código CRC **EE2B8DFE**.

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 10 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre as Normas de Credenciamento e Recredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº23087.006034/2024-86 e o que ficou decidido em sua 187ª reunião, de 10 de julho de 2024, resolve estabelecer as Normas de Credenciamento e Recredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

Art. 1º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) da UNIFAL-MG é constituído por professores com titulação acadêmica de doutor, vinculados à UNIFAL-MG ou outras instituições de ensino superior ou pesquisa, credenciados mediante solicitação analisada pelo colegiado do programa (CPPGCA), nos termos da presente norma.

§ 1º São considerados membros efetivos do programa os docentes permanentes e colaboradores, bem como os docentes e pesquisadores visitantes.

§ 2º Docente permanente é aquele que ministra disciplinas regularmente; orienta no Programa; participa de atividades acadêmicas, participa de comissões e outras atividades administrativas do programa; apresenta produção científica de acordo com os critérios do Art. 2º e atende aos demais pré-requisitos da CAPES.

§ 3º Jovens Docentes Permanentes (JPD) também compõem o quadro de membros efetivos do Programa. A área de Ciências Ambientais considera como JPD os docentes que defenderam o doutorado nos últimos 5 anos. Como política de incentivo aos JPD, o colegiado poderá deferir seu credenciamento mesmo quando não apresentarem as pontuações mínimas definidas na Tabela I (Anexo 2).

I - Decorridos 5 anos do seu doutoramento, o credenciamento destes docentes será reavaliado, nos termos dos critérios necessários para credenciamento de Docentes Permanentes. Caso não atinjam os critérios mínimos serão reclassificados como Docentes Colaboradores."

§ 4º Docente colaborador é aquele que ainda não atende os requisitos desta norma para ser enquadrado como docente permanente, incluindo os bolsistas de pós-doutorado, mas que participa do desenvolvimento de projetos de pesquisa, de atividades de ensino e extensão, da coorientação de discentes e orientação de até seis discentes. A partir do terceiro 3 orientado, um docente permanente deve obrigatoriamente ser coorientador junto ao docente colaborador:

I - docentes colaboradores só poderão pertencer a este quadro por no máximo 48 (quarenta e oito) meses, podendo, durante este período, solicitar seu credenciamento como professor permanente a qualquer tempo;

II - caso o docente colaborador não solicite credenciamento como docente permanente ao término deste período, será automaticamente desligado do programa;

III - no caso de desligamento do programa ou do colegiado não conceder o credenciamento como docente permanente ao docente colaborador que esteja com orientação e/ou coorientação em andamento, o mesmo poderá terminar as orientações e/ou coorientações, ficando, entretanto, impedido de orientar ou coorientar novos alunos até que cumpra o requisito apresentado no § 1º do artigo 2º, solicite credenciamento como docente permanente e tenha sua solicitação aprovada pelo colegiado;

IV - no caso do docente colaborador ser pós-doutorando, será permitida apenas uma orientação por vez, desde que o seu supervisor seja docente permanente do PPGCA e obrigatoriamente coorientador, e assine conhecimento e concordância que assumirá a orientação no caso de desistência da orientação pelo pós-doutorando. § 4º Docente visitante é aquele vinculado ao PPGCA por contrato de professor visitante e com tempo definido firmado junto à UNIFAL-MG com base em edital e processo seletivo específicos. Ao final do contrato, o docente deverá se credenciar como permanente ou colaborador caso tenha interesse em permanecer vinculado ao PPGCA.

§ 5º Poderá ser reclassificado como colaborador o docente permanente que não atender aos critérios de credenciamento previstos nesta norma, desde que o número de professores colaboradores não ultrapasse a porcentagem máxima preconizada nos critérios da área Ciências Ambientais (grande área Multidisciplinar) da CAPES:

I - caso o docente permanente não solicite o credenciamento, mas possua orientações em andamento, poderá terminar as orientações e/ou coorientações, ficando, entretanto, impedido de orientar ou coorientar novos alunos até que solicite, e seja aprovado, em novo credenciamento;

II - Caberá ao Colegiado a indicação da permanência ou desligamento automático dos professores colaboradores com perfis mais adequados para o PPGCA.

Art. 2º O credenciamento no PPGCA se dará por meio de editais específicos para este fim, sem periodicidade regular, e definidos pelo Colegiado do programa.

§ 1º O interessado no credenciamento como docente permanente ou colaborador ou visitante deverá enviar solicitação à Coordenação do Programa (Formulário, Anexo 1), acompanhada: do Currículo Lattes atualizado a menos de dois meses; tabela de pontuação preenchida (Anexo 2), comprovantes de participação em comissões (para credenciamento) e informar a linha de pesquisa do PPGCA onde pretende atuar. Também deverá indicar a(s) disciplina(s) que poderá ministrar, com anuência do responsável, ou apresentar proposta de nova(s) disciplina(s) a ser(em) implementada(s) e que cumpram os requisitos das Normas Acadêmicas vigentes do programa. Todo o processo de solicitação deve ser realizado via SEI para a Unidade Colegiado-PPGCA.

§ 2º O docente candidato ao credenciamento como docente permanente deverá preencher os seguintes requisitos:

I - possuir título de doutor;

II - ter linha de pesquisa compatível com pelo menos uma das linhas de pesquisas do 4 Programa;

III - demonstrar capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;

IV - apresentar as pontuações mínimas definidas na Tabela I (Anexo 2);

V - requisitos específicos definidos pelo Colegiado para o edital em questão.

§ 3º O registro do credenciamento ocorrerá sempre no início do ano.

§ 4º O credenciamento/recredenciamento tem validade por quatro anos.

§ 5º Para o recredenciamento no programa, o docente permanente deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter concluído a orientação ou estar orientando, no mínimo, dois pós-graduandos no PPGCA nos últimos quatro anos;

II - ter produção científica compatível com os critérios do § 2º deste artigo;

III - oferecer e ministrar disciplina no PPGCA com regularidade de pelo menos uma vez a cada dois anos;

IV - ter demonstrado capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;

V - participar regularmente de comissões do PPGCA, com pelo menos uma participação no quadriênio.

VI - a partir do segundo recredenciamento, o docente deverá, obrigatoriamente, possuir ao menos dois produtos científico/tecnológicos no quadriênio em parceria com discentes do PPGCA para que seja adicionada à sessão "Destaques" da Plataforma Sucupira. Esses produtos devem estar classificados pela CAPES com a divulgação mais recente como A1 ou A2 ou A3 ou A4 ou B1, no caso dos artigos científicos, ou devem ser classificados como L1 ou L2 ou L3, no caso dos livros/capítulos ou devem ser classificados como T1 ou T2 ou T3 ou T4 no caso de Produtos Técnico Tecnológicos. A apresentação de artigos no estrato B1 será limitada em 1 produção.

§ 6º No caso do Colegiado não conceder o recredenciamento ao docente que esteja com orientação em andamento, o mesmo deverá terminar esta orientação, ficando impedido de orientar novos alunos até o seu desligamento definitivo.

Art. 3º Para o registro como coorientador no programa, o Colegiado deverá:

I - analisar a justificativa que fundamenta a necessidade da coorientação, enviada pelo orientador, juntamente com o projeto de pesquisa do aluno;

II - registrar em ata as coorientações; Parágrafo único. A coorientação pode ser solicitada a qualquer momento ao longo do desenvolvimento do projeto.

Art. 4º O número máximo de discentes orientados simultaneamente por um professor permanente não poderá exceder a 8 (oito) alunos simultaneamente, independentemente do nível e incluindo todos os programas em que participa como docente permanente.

§1º Os docentes permanentes que são bolsistas produtividade em Pesquisa (PQ-CNPq) ou de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT-CNPq) ou docentes 5 permanentes não bolsistas do CNPq mas com produtividade equivalente, poderão orientar, com a autorização do CPPGCA, até 12 discentes simultaneamente, independentemente do nível e incluindo todos os programas que participa como docente permanente.

Art. 5º O solicitante ao credenciamento que possuir vínculo com outro programa de Pós graduação Stricto sensu deverá anexar ao processo de solicitação um parecer consubstanciado emitido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação de origem, de acordo com o Regulamento Geral dos

Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UNIFAL-MG. Parágrafo único. Caso o solicitante participe como docente permanente de outro Programa Stricto sensu, o Colegiado poderá reprovar a solicitação, mesmo que o solicitante tenha os quesitos mínimos, após avaliar a porcentagem permitida de docentes em mais de um programa de acordo com a área de Ciências Ambientais.

Art. 6º A produção científica dos docentes permanentes e colaboradores do PPGCA será analisada no segundo ano do quadriênio, ficando impedido de ofertar novas vagas de orientação aqueles que não atingirem os requisitos de no mínimo 2 produtos científico/tecnológicos. Esses produtos devem estar classificados pela CAPES com a divulgação mais recente como A1 ou A2 ou A3 ou A4 ou B1, no caso dos artigos científicos, ou devem ser classificados como L1 ou L2 ou L3, no caso dos livros/capítulos ou devem ser classificados como T1 ou T2 ou T3 ou T4 no caso de Produtos Técnico Tecnológicos. A avaliação pelo colegiado deverá ser realizada no mês de dezembro e levará em consideração os últimos 2 (dois) anos, considerando o ano vigente. E a apresentação de artigos no estrato B1 será limitada em 1 produção.

Art. 7º Os casos omissos ou situações não descritas serão analisados pelo Colegiado do PPGCA.

Art. 8º Revogar a Resolução nº 09, de 16 de junho de 2021 da Câmara de Pós-graduação. Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II

Tabela de pontuação para credenciamento e credenciamento do PPGCA considerando a produção nos últimos 4 anos (2021-2024)

Item	Pontuação por unidade do item	Pontuação mínima para credenciamento	Pontuação mínima para credenciamento
1. Captação de recursos financeiros		0	0
Coordenação de projeto de pesquisa com financiamento de agência de fomento ou de parceria pública e/ou privada	5		
Participação como membro em projeto de pesquisa com financiamento de agência de fomento ou de parceria pública e/ou privada	2.5		
2. Formação de recursos humanos (Pós-Graduação)			10

Coorientação de mestrado ou doutorado concluída *1	2,5		
Orientação de mestrado concluída	5		
Orientação de doutorado concluída	10		
3. Formação de recursos humanos (Graduação)		2	2
Orientação de IC concluída	1		
4. Produção científica-tecnológica		20	20
Artigo publicado Ambientais em periódico científico avaliado na área de Ciências *2			
A1	5		
A2	4		
A3	3,5		
A4	2		
B1	0,5 *3		
Publicação de livro*2	2		
Publicação de capítulo de livro técnico-científico*2	1		
Patente depositada ou outros produtos técnico tecnológicos (mapas, material didático, manuais, curso profissional, etc.)	0,5		
Patente registrada, softwares	3		
5. Ensino			6

Responsabilidade por ou participação em disciplina obrigatória do programa (cada 15 horas)	1,5		
Responsabilidade por ou participação em disciplina não obrigatória do programa (cada 15 horas)	1		
6. Extensão		0	0
Coordenador ou Coordenador Adjunto de programa ou projeto de extensão registrado na PROEX (por ano). Para credenciamento: o Programa ou Projeto de extensão deve ter participação com discente/egresso do Programa na equipe.	2,5		
Participação como membro em programa ou projeto de extensão registrado na PROEX (por ano). Para credenciamento: o Programa ou Projeto de extensão deve ter participação com discente/egresso do Programa na equipe.	1,25		
7. Administração		0	2,5
Participação em Coordenação, Comissão de Seleção ou Colegiado do PPG (por ano)	2,5		
Participação em outras comissões do PPG (por ano)	1,25		

Pontuação total mínima para credenciamento ≥ 35 pontos considerando os itens 1, 2, 4 e 5.

Pontuação total mínima para credenciamento ≥ 50 pontos e atingir pontuação mínima dos itens 2, 3, 4, 5 e 7.

Para todos os itens considerar atividades desenvolvidas durante o quadriênio.

*1 Pontuação válida apenas para credenciamento.

*2 Para produção com discente do PPGCA, resultado da dissertação ou tese defendida, no máximo a 5 anos sem contar o ano vigente, acrescentar 0,5 por produto.

*3 Pontuação máxima de artigos B1 é 3 pontos.